



PARECER N° 04, DE 2025

DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO

VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N° 07, DE 2024.

ASSUNTO: “APROVA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

AUTORIA: EXECUTIVO

1- RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial *sub examine* recai sobre o parágrafo único do art. 40 do Projeto de Lei Complementar n° 07, de 2024 que a “Aprova o Código de Edificações e Instalações do Município de Itanhaém.”, introduzido pela alteração proposta na Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Wilson Oliveira e Hugo Di Lallo.

Após o trâmite regimental, o referido projeto, de autoria do Executivo, foi aprovado, em dois turnos, com as alterações introduzidas pelas emendas aditivas, modificativas e supressivas de autoria dos Vereadores Wilson Oliveira e Hugo Di Lallo, durante a 29ª Sessão Extraordinária e a 147ª Sessão Ordinária, realizadas em 18 de novembro e 2 de dezembro de 2024, sendo expedido o Autógrafo de n° 69, de 3 de dezembro de 2023 e encaminhado ao Executivo.

De acordo com o procedimento previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará. Todavia, caso Sua Excelência, Chefe do Poder Executivo, considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Presidente desta, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto (§1º do art., 34 da LOM).

Por tais razões, a propositura autografada pelo nº 65 de 2024 retornou ao exame desta Casa de Leis, nos termos do que estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Prefeito de Itanhaém, em que pese tenha reconhecido os relevantes objetivos que inspiraram o parlamentar, decidiu vetar parcialmente o Projeto, através do ofício GP 555/2024 de 27 de dezembro de 2024, utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º).

Após a apresentação do Veto Parcial durante a 1ª Sessão Ordinária, em 3 de fevereiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2024 acompanhado do veto parcial para o exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2- PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito de Itanhaém comunicou suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o ofício GP nº 555/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem vetar o parágrafo único do art. 40, alterado pela Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Wilson Oliveira e Hugo Di Lallo, pelas razões abaixo aduzidas.

Alega, o Chefe do Executivo que, em sua redação original, o parágrafo único do art. 40 estabelece que “*o pedido de emissão de Alvará de Projeto deve ser*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

instruído com todos os documentos relativos à execução da obra, tais como a documentação referente ao terreno e ao projeto, a respectiva ART/RRT/TR? Relativa à responsabilidade técnica do projeto, declarações e Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC”.

Ocorre que, a alteração introduzida ao texto original meio da emenda modificativa dos Vereadores, substituíram no dispositivo o termo “Alvará de Projeto” por “Alvará de Obra”, incorrendo em erro material, vez que a documentação necessária à instrução do pedido de emissão de Alvará de Obra encontra-se especificada no art. 20 do projeto, e, no caso, o parágrafo único do art. 40 trata, efetivamente, dos documentos necessários à instrução do pedido de emissão de Alvará de Projeto.

Deste modo, expostos os motivos que fundamentaram o veto, restitui a matéria ao reexame desta Casa.

3- CONCLUSÃO:

Expostas nestes termos, ao reexaminarmos a matéria, constatamos que assiste razão à fundamentação do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo e, assim, opinamos FAVORAVELMENTE a manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2024, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de fevereiro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 20/02/2025 17:05

Checksum: **B8E8E6AB18266A4BFB01EDFFE97351FA359F2626662F514C0D96884370CA2E07**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 21/02/2025 09:26

Checksum: **F2198E2B5170692D36C97652A4791108804FBC31279A8A260578FA576F428FD5**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 21/02/2025 12:01

Checksum: **3DF6DE3FA8FCC7A7BEA8EAF1F16D6626E547D3D38DFF0943FFFC98B5AD6E500B**